



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei 008/2025.

AUTOR: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Capinzal do Norte - MA.

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capinzal do Norte - MA para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1. Competência legislativa municipal. 2. Inexistência de vícios de iniciativa, orgânico e material. 3. Regular técnica legislativa. 4. Parecer opinando pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade técnica do projeto de lei.

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal enviou para esta Casa Legislativa o projeto de lei que trata sobre o Plano Plurianual do Município de Capinzal do Norte - MA para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Ato contínuo, o projeto de lei foi enviado a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Da constitucionalidade

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do município legislar sobre assunto de interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA PROCURADORIA JURÍDICA

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, institui o seguir:

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 5º - Compete privativamente ao município:

1- Legislar sobre assuntos do seu peculiar interesse;

(...)

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, o art. 64 da Lei Orgânica assim dispõe:

Art.64ª - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, em projetos de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Os órgãos da Administração Pública Municipal, bem como sua estrutura organizacional, devem observar os princípios da legalidade, eficiência e da adequada organização administrativa.

Nesse contexto, compete ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa para apresentar Projeto de Lei que trate do Plano Plurianual, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis.

O Projeto de Lei em exame dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capinzal do Norte/MA para o período de 2026 a 2029, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da planejamento, eficiência e transparência na gestão pública.

Ante exposto, não constatamos nenhum vício de constitucionalidade e de legalidade do projeto de lei em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA PROCURADORIA JURÍDICA

Da Técnica Legislativa

A elaboração de Leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de fevereiro de 1998, que regulamenta no parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Feita a análise do presente Projeto de Lei, observa-se que possui uma técnica legislativa dentro da normalidade do que se exige na referida Lei Federal.

Das Comissões Permanentes

Antes de ser pautada para as discussões e votação no plenário, a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipais e Redação Final e da comissão Mista (de orçamento e finanças), conforme art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capinzal do Norte.

Do Quórum Necessário Para Aprovação.

Para aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025 será necessário o voto favorável da maioria absoluta. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação, nos termos do art. 110 do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício formal ou material no projeto de lei em comento.

É o Parecer.

Capinzal do Norte, MA 27 de agosto de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Heyrlange Lima Coutinho

HEYRLANGE LIMA COUTINHO

Procuradoria Jurídica Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000